



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

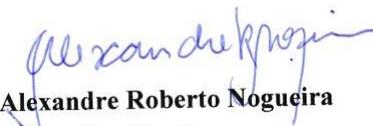
## PARECER Nº 15/2022

### DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

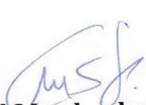
*Projeto de Lei Complementar nº 19/2022 – Dispõe sobre a regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório dos funcionários públicos municipais ingressantes em cargos efetivos, regidos pela Lei Municipal nº 529 de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza, 10 de agosto de 2022.

  
**Alexandre Roberto Nogueira**  
Presidente

  
**Claudimir Ladeira de Oliveira**  
Relatora

  
**Clenil Mendes dos Santos**  
Membro



17

*Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta que *dispõe sobre a regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório dos funcionários públicos municipais ingressantes em cargos efetivos, regidos pela Lei Municipal nº 529 de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências*, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício Especial nº 77/2022, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em reunião realizada nesta data esta Relatora, juntamente com os demais membros da Comissão Temática desta Casa, analisou o Projeto em referência, considerando e expondo dois pontos importantes:

1º - No que se refere a regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho para os fins de estágio probatório, considera uma ferramenta de extrema importância, vez que de certa forma, tem como objetivo mediar a performance do Servidor, ou seja, mensurar resultados, produtividade, expectativas e outros fatores importantes inseridos no artigo 4º do mencionado Projeto, que será essencial para o bom desempenho de suas atribuições frente ao Poder Público.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

2 – Já por outro lado, o artigo 3º do Projeto, traz a desconstrução da Avaliação Especial de Desempenho quando permite que Servidor em estágio probatório poderá afastar-se ou licenciar-se do cargo para participar de cursos específico de formação ou quando nomeado ou designado para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da municipalidade.

Ora, o Servidor deverá ser avaliado dentro da proposta de seu cargo, para poder conhecer suas aptidões, suas habilidades, suas atitudes que determinam o fator motivador, ou seja, o querer fazer. Estando ele exercendo outra função, não é possível determinar o nível técnico e a qualidade de relação de trabalho.

Por fim, entende esta Relatora que o Projeto em comento deverá ser rejeitado, mas é necessário consignar que se faz necessário a criação de um **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS** dentro da estrutura organizacional para que seja promovida a igualdade e justiça entre os Servidores, sendo assim, garantirá a transparência nos processos de promoção e aumento salariais e, conseqüentemente a criação de Regulamentação da Avaliação de Desempenho e, não de forma fragmentada, como temos observado, beneficiando um ou outro servidor.

Este é o Relatório.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 10 de agosto de 2022.

**Claudineir Ladeira de Oliveira**  
Relatora